

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 2.848, DE 2008

Revoga a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento” e dá outras providências.”

Autor: Deputado Rômulo Gouveia

Relatora: Deputada MARIA HELENA

VOTO EM SEPARADO DO DEP. PEDRO HENRY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob análise visa revogar a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e dá outras providências.”.

A citada Lei estabelece que os empregados, regidos pela CLT, poderão autorizar o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

Dispõe, ainda, que os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a proceder os referidos descontos, bem como autorizar, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.

O Projeto de Lei nº 2848, de 2008, pretende extinguir estes benefícios. Para tanto, propõe a revogação da Lei nº 10.820/2003.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO

O autor justifica sua Proposta com a alegação de que não vem sendo cumprido o objetivo declarado para a implementação do crédito consignado, que era promover a redução das taxas de juros, por meio da diminuição dos riscos de inadimplência, e, consequentemente, ampliar o volume de crédito disponível para empregados e aposentados, expandindo, desse modo, o consumo, em especial, e a economia, em geral.

Ao contrário do que afirma o autor do Projeto sob análise, a modalidade de crédito consignado vem apresentando crescimento significativo frente às demais linhas de crédito, visto que as taxas praticadas na modalidade são inferiores às das demais linhas.

O empréstimo consignado, enquanto ferramenta de apoio à política econômica do governo para aumentar a oferta de crédito aos trabalhadores regidos pela CLT, a uma baixa taxa de juros, tem se mostrado viável graças ao reduzido risco de inadimplência que ele representa, justamente pelo fato do mesmo ser descontado diretamente na folha de pagamento ou no benefício previdenciário.

Frente ao novo cenário econômico de alta de juros apontado pelas autoridades, o crédito consignado representa para esses trabalhadores, não só mais uma modalidade de crédito no mercado, mas a solução de inúmeras necessidades emergentes a juros mais baixos.

A revogação da Lei nº 10.820/03, que regula os empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento para os trabalhadores celetistas, impactaria de forma incisiva a população economicamente ativa que recorre a essa modalidade de crédito, visto que essa camada passaria a tomar empréstimos a juros mais altos e prazos mais curtos, comprometendo diretamente a renda familiar e contribuindo para a elevação da inadimplência no País.

Outro ponto relevante é que a revogação da referida Lei não trará soluções ao quadro de endividamento da população, hoje em torno de R\$ 72,6 bilhões, mas sim o elevará a patamares próximos da insolvência.

Há de se ressaltar que o projeto em comento propõe a extinção da Lei nº 10.820/03, contudo, não apresenta estudo que revele que tal medida será de fato benéfica aos trabalhadores celetistas frente aos trabalhadores estatutários, visto que estes últimos possuem lei específica, e vigente, para tomada de créditos consignados, ocasionando um tratamento diferenciado entre as classes trabalhadoras.

Por fim registramos que, num mercado vasto, com diversas linhas de créditos e financiamentos ofertados pelo sistema financeiro às várias classes sociais, a extinção de linha de crédito com juros mais baixos estaria extirpando o direito à aquisição de bens e serviços a custos menores.

Ante o exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei n.º 2.848, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.